



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



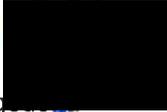
Protocolado CGA N° 282/2017

Interessado: Secretaria da Fazenda

Assunto: Ofício 601/2017, oriundo da Secretaria da Fazenda, dando conta do andamento do procedimento CORFISP 24329-933847/2916, em face de



Senhor Presidente,

1. Trata o presente protocolado da análise de apuração de eventual enriquecimento ilícito, em face de  Agente Fiscal de Rendas do Quadro da Secretaria da Fazenda, decorrente do recebimento nesta Corregedoria Geral da Administração, do Ofício MP-n° 2506, oriundo da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, dando conta da instauração do IC 14.0739.00006607/2016.
2. Esta Corregedoria Geral da Administração – CGA, tem por finalidade preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos estaduais, nos termos do Decreto n.º 57.500/2011¹.
3. Dentre suas competências, cabe a esta CGA, entre outras, a verificação da regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta e Fundacional e dos atos praticados por agentes públicos; o acompanhamento e exame dos trabalhos realizados por outros órgãos que 

¹ Decreto n° 57.500, de 008 de novembro de 2011, dispõe sobre a reorganização da Corregedoria Geral da Administração, institui o Sistema Estadual de Controladoria e dá providências correlatas.
"Artigo 1º - A Corregedoria Geral da Administração, integrante da estrutura básica da Casa Civil e vinculada ao Governador do Estado, fica reorganizada nos termos deste decreto, em consonância com o disposto no artigo 32 da Constituição do Estado.
Artigo 2º - À Corregedoria geral da Administração, com finalidade de preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos, cabe: "



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



desempenham atividades de controle interno do Poder Executivo, requisitando, quando necessário, seus relatórios; e a apuração da conduta funcional de agentes públicos, propondo sua responsabilização, quando for o caso, conforme disposto nos artigo 6º, incisos I, alínea “a”, II, e III, do referido Decreto nº 57.500/11².

4. Foi o caso. Em se tratando de supostas irregularidades envolvendo a vida funcional de Agentes Fiscais de Rendas do Quadro da Secretaria da Fazenda, , solicitou-se a análise e manifestação da Corregedoria da Fiscalização Tributária – CORFISP, da Secretaria da Fazenda, que tem por competência fiscalizar as atividades desempenhadas por seus Agentes Fiscais de Rendas, visando preservar os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade dos atos por eles praticados, conforme previsto nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 2016³ , regulamentada pelo Decreto nº 61.925/2016.
5. Como se verifica nos documentos enviados a esta CGA pela CORFISP, aquele órgão correcional próprio apurou o suposto enriquecimento ilícito do servidor, conforme consta dos autos do processo 24329-933847/2016, e concluiu seus trabalhos com o entendimento de que há “compatibilidade da evolução patrimonial do AFR”, informando que o “referido processo foi arquivado”, conforme consta do Ofício CORFISP nº 203/2018, encartado à fl. 174.

² “ Artigo 6º - A Corregedoria Geral da Administração tem, por meio dos Grupos Correcionais, dos Centros de Assistência Técnica e dos Centros de Análise de Informações e Sistemas, além de outras que lhe foram conferidas pelo Chefe do poder Executivo, as seguintes atribuições:

“I – verificar:

a) verificar a regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional e dos atos praticados por agentes públicos;

II - acompanhar e examinar os trabalhos realizados por outros órgãos que desempenham atividades de controle interno do Poder Executivo, requisitando, quando necessário, seus relatórios;

III - apurar a conduta funcional de agentes públicos, propondo sua responsabilização, quando for o caso;

³ Lei Complementar nº 1.281, de 14 de janeiro de 2016. Institui na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo a Corregedoria da Fiscalização Tributária - CORFISP e dá providências correlatas.

Artigo 1º – Fica criada na Secretaria da Fazenda, a Corregedoria da Fiscalização Tributária – CORFISP, órgão de assessoramento diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda.

Artigo 2º - A CORFISP tem como âmbito de atuação as atividades desempenhadas pelos Agentes Fiscais de Rendas, visando promover os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade dos atos por estes praticados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



6. Diante do exposto, entendo Senhor Presidente, s.m.j, estarem esgotadas as atividades desta Corregedoria Geral da Administração no que se refere ao acompanhamento e exame dos trabalhos realizados por outros órgãos que desempenham atividades de controle interno, como foi o presente caso, motivo pelo qual proponho:
- a) o arquivamento definitivo deste protocolado;
 - b) oficiar:
 - b.1. ao Ministério Público do Estado de São Paulo, dando conta da finalização destes autos, com cópia integral destes autos; e
 - b.2. à CORFISP, com cópia deste relatório e do Ofício dirigido ao Ministério Público do Estado de São Paulo.
 - c) envio dos autos ao Departamento de Instrução processual, para as devidas anotações e demais providências cabíveis.
7. À consideração superior.

CGA, 18 de setembro de 2018.


Antônio Carlos Santa Izabel
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

C.G.A.
FLS 179

Protocolado CGA N° 281/2017

Interessado: Secretaria da Fazenda

Assunto: Ofício 601/2017, oriundo da Secretaria da Fazenda, dando conta do andamento do procedimento CORFISP 24329-933847/2916, em face de [REDACTED]

1. Aprovo o Relatório conclusivo de fls. retro, por seus próprios fundamentos.
2. Arquivem os autos definitivamente.
3. Oficie-se conforme proposto.
4. Após, ao Departamento de Instrução processual, para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

CGA, 28 de setembro de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE